

PARCERIA PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Curso Técnico Superior Profissional em Riscos e Proteção Civil

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto,

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Ponte de Lima, com sede na Praça da Republica, 4990-062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 505387131, representado pelo Presidente do Município, Victor Manuel Alves Mendes.

Segundo outorgante: Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Escola Superior Agrária, abreviadamente designada IPVC/ESA, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-367 Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 503761877, representada pelo Presidente Carlos Manuel da Silva Rodrigues.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em Riscos e Proteção Civil regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar o aluno, Nuno David Martins Quintas, para efeitos da formação em contexto de trabalho. Durante o período de formação o aluno está abrangido pelo Seguro Escolar, Apólice 0005705539, da Companhia de Seguros "Tranquilidade - Seguradoras Unidas, S. A.".

Cláusula Quarta

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os alunos estagiários irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 750 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 8 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

No que respeita à estrutura curricular do curso, o primeiro outorgante:

- a) Será ouvido, no final do período de estágio do(s) aluno(s), sobre a adequação do plano curricular e sobre as competências do(s) estagiário(s);
- b) Será ouvido sempre que se proceda a alterações da estrutura curricular do curso.

Cláusula Oitava

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Nona

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Ponte de Lima, 18 de outubro de 2019

O Primeiro Outorgante



Victor Manuel Alves Mendes

O Segundo Outorgante



Carlos Manuel da Silva Rodrigues

Cofinanciado por:

